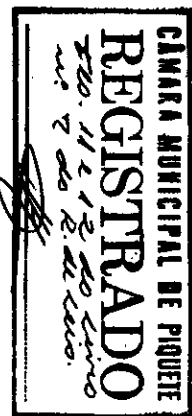




Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê, de de 19

PROJETO DE LEI nº PM 15/71

LEI MUNICIPAL nº 646

Dispõe sobre a suplementação de rubricas do Orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, as seguintes rubricas do Orçamento vigente:

TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

323 3 83-Salário-Família

01- Pessoal Civil R\$ 12.525,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

I - Construção e Conservação de Próprios Públicos

314 0 02-01- Iluminação R\$ 475,00

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a suplementar, por decreto, o Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 341, de 30-11-70, cuja despesa está assim classificada:

EDUCAÇÃO E CULTURA

IV- Educação Física e Desportes

313 0 66-SERVIÇOS DE TERCEIROS

Aluguel de sala para funcionamento da Comissão

Municipal de Esportes R\$ 130,00

Art. 3º - Ficam reduzidas nas quantias abaixo, as seguintes rubricas do Orçamento vigente:

Serviço de Fiscalização

311 1 12-Pessoal Civil

Venc. do Fiscal R\$ 3.672,00

Viação Transporte e Comunicação

Serviços de Estradas de Rodagem Municipal

414 0 42-Material Permanente

Aquisição de máquinas, veículos, ferramentas e

outros R\$ 8.000,00

Educação e Cultura

Ensino Primário

411 0 61-Construção e Reforma de prédios escolares R\$ 5.000,00

Auxílio e Subvenções

321 5 64-Bolsas de Estudo R\$ 4.000,00



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de de 19
PROJETO DE LEI nº PM 15/71
LEI MUNICIPAL nº 646

Fls. 2

Encargos Municipais

431 2 13-Amortização do Empréstimo do FINAME	4.000,00
Ruas e Avenidas	
411 2 94-04- Movimentação de terra	3.000,00
Praças, Parques e Jardins	
421 0 95-Desapropriação de terreno para construção de parques	3.000,00
Cemitério Municipal	
311 1 97-01- Venc. do Coveiro	2.976,00
03- Adicionais	213,00
411 3 97-Prosseguimento e continuação de obras	2.000,00
	<u>35.861,20</u>

Art. 4º - As despesas resultantes da suplementação de que tratam os artigos 1º e 2º serão cobertas com os recursos das reduções constantes do artigo 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquê, 13 / de setembro de 1 971.

Paulo Ribeiro Aguiar
PAULO RIBEIRO AGUIAR
Vice-Presidente do exercício da Presidência.

Prof. José Farouk Raffoul Mokodsi
Prof. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI
2º Secretário



Registrado e Publicado nesta Secretaria aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.

Ernani Beckmann
ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria